

TÓPICOS PARA A CORRECÇÃO DO EXAME DE DIREITO ROMANO 15 de Fevereiro de 2022

I.

1. Referência ao contexto da criação da Lei das XII Tábuas, em especial ao conflito entre patrícios e plebeus; datação e breve referência ao processo de elaboração, comissões encarregues da mesma; publicação; conteúdo, positividade dos mores maiorum e segurança jurídica; relevância simbólica e política; relevância para o exercício da *iurisdictio* e *iurisprudentia* no período de transição.
2. Identificação tribunado da plebe como magistratura extraordinária; referência à respectiva génese e finalidade; caracterização dos poderes do tribuno e respectiva relevância para a limitação do exercício do *imperium* na civitas; alusão às consequências do exercício dos poderes tribunícios pelo príncipe.
3. Caracterização do *agere per formulas* como modo privado bipartido de ordenar a resolução de litígios entre cidadãos; identificação das fases processuais e das funções do magistrado e do *iudex*; contraposição face ao anterior processo de acções das leis e razões da emergência e institucionalização do processo formulário; caracterização e relevância da fórmula como instrumento da composição do litígio; referência ao processo formulário como contexto da introdução de novas soluções e formas de tutela, possibilitando a depuração do *ius civile*; importância da *iurisprudentia* para o exercício da *iurisdictio*; referência à crescente superação do *agere per formulas* no principado através da criação e institucionalização das *cognitiones* extraordinárias
4. Caracterização do senado, da sua composição e funções nos diferentes períodos da história do direito romano, contrapondo em particular a experiência independente na república à crescente submissão no principado; referência ao surgimento de *senatusconsulta* normativos no principado; decadência do senado e primazia da *oratio principis* na feitura dos *senatusconsulta*; a vontade do *princeps* como facto normativo relevante dos *senatusconsulta* após a institucionalização do principado
5. Referência ao edicto do magistrado jurisdicente como forma de publicitação dos meios de tutela julgados convenientes para o exercício da *iurisdictio*; influência da *iurisprudentia* na conformação da *iurisdictio* e na composição do edicto; a actuação do pretor (e do edil) e o direito honorário como meios de assegurar, no caso, uma ordenação da convivência tida por mais adequada; irrelevância crescente da *inventio* honorária no principado, estabilização da parte translática do edicto e conseqüente cristalização por força da obra de Salvo Juliano, ordenada por Adriano (c. 130 d.C); impossibilidade posterior, para os magistrados, de criação de novos meios de tutela através do *ius edicendi*; importância do EP para a literatura jurisprudencial posterior.

6. Contexto: caracterização do Principado como afirmação do poder sobre o saber através do controlo de mecanismos de contrapoder pelo titular do poder; a apropriação do *ius* pelo *imperium*; centralização do poder político e monopólio das fontes de direito; o exercício de funções das magistraturas, das assembleias e do senado pelo *princeps* através das diferentes modalidades de constituições imperiais; identificação, caracterização e relevância normativa das diferentes constituições imperiais (*decreta, edicta, rescripta, mandata*); a relevância do conselho do príncipe e da chancelaria imperial e da *iurisprudencia* burocratizada aí operante na feitura das constituições imperiais; as dificuldades de conhecimento/utilização das constituições imperiais e a feitura de compilações.

II.

1. Identificação do Autor e da obra. Identificação das respostas dos prudentes com a actividade fundamental da *iurisprudencia*; relevância dos *responsa* para a conformação do exercício da *iurisdictio*; a laicização/publicização da *iurisprudencia* e a possibilidade de aprendizagem da ciência do *ius civile* por não pontífices; substituição da *auctoritas* pontifícia por uma *auctoritas* pessoal e multiplicação das respostas dadas para o mesmo caso; início da tradição literária e emergência do *ius* controverso; dificuldades práticas resultantes da existência de múltiplas e diversas respostas para o mesmo caso; alusão às tentativas de controlar o exercício da *iurisprudencia* no principado; identificação de Adriano como *princeps* na primeira metade do século II e do rescrito como modalidade de constituição imperial; obrigação do juiz seguir as respostas unânimes; a divergência de opiniões como característica determinante também após a burocratização da *iurisprudencia*; irrelevância do rescrito para os casos de divergência de opiniões; referência à Lei das Citações de 426 como forma de disciplinar a citação de textos divergentes.

2. Identificação do texto com a constituição imperial de 426 conhecida como Lei de Citações e recolhida no *Código Teodosiano* de 438; objectivo da constituição: disciplinar a citação [e a autenticidade] de textos jurisprudenciais em juízo; relevância da *iurisprudencia* desde o fim do principado: não é mais praticada mas os textos jurisprudenciais escritos nos séculos II e III continuam a ser utilizados em juízo como fontes normativas lado a lado com as constituições imperiais – uns e outras são objecto de *recitatio*; existência de textos jurisprudenciais contrários, contraditórios e antinómicos como consequência natural do exercício plural e polifónico da arte do bom e do equitativo a que se reconduz a *iurisprudencia*; a lei das citações como forma de lidar com o acervo do *ius* controverso oriundo do principado, escolhendo as obras de alguns jurisprudentes em detrimento das dos demais; a proximidade com a chancelaria imperial como razão da perenidade das obras de Papiniano, Paulo, Ulpiano e Modestino; o mistério de Gaio; o recurso a Papiniano e à maioria como critério; a inevitabilidade do arbítrio do juiz como critério último; consagração da lei das citações no Código de Justiniano de 529 (*Codex Vetus*); superação da solução com a feitura do Digesto.

Grupo I: 4 x 3,5 valores | Grupo II: 1 x 6 valores

Duração: 120 minutos